



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DA PREFEITA

C.M.A.R.
Proc. nº 369/2016
Folha 05
m
Rubrica

OFÍCIO Nº 546/2016/GP

Angra dos Reis, 03 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis
ANGRA DOS REIS - RJ

Assunto: Veto total ao Projeto de Lei nº 022/2016

LIDO NO EXPÉDIENTE
Em 03 de 06 de 2016
1º SECRETÁRIO

Senhor Presidente,

Por meio do Ofício CM/Nº 1177/2016, Vossa Excelência encaminhou à sanção ou veto o Projeto de Lei nº 022/2016, de autoria do nobre Vereador Jorge Eduardo de Britto Rabha, aprovado pelos senhores vereadores na Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de maio de 2016.

Após análise do Projeto de Lei pelos órgãos competentes desta Municipalidade, em especial, pela Procuradoria-Geral do Município, propomos o **VETO TOTAL**, com base nos seguintes fundamentos:

A Lei Orgânica, em observância ao princípio da simetria constitucional, repete no § 1º do artigo 58, o teor do § 2º do art. 112 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, cuja redação é a que segue:

“Art. 58. Compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de leis que dispõem sobre:

[...]

§ 1º Não será objeto de deliberação, proposta que vise conceder gratuidade em serviço público prestado de forma indireta, sem a correspondente indicação da fonte de custeio.”

Sob tal ótica, pode-se concluir que a matéria objeto do Projeto de Lei em questão é de iniciativa privativa do Executivo Municipal, padecendo, via de consequência, de vício de iniciativa, portanto, inconstitucional.

Não fosse assim, seria inconstitucional por vício material, na medida em que não se fez acompanhar da necessária apresentação da fonte de custeio, como está a exigir expressamente o §1º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal. Os vícios materiais, diferentemente dos formais, que afetam o ato normativo sem atingir seu conteúdo, estão ligados ao próprio mérito do ato, referindo-se a conflitos de regras e princípios estabelecidos na Constituição.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DA PREFEITA

C.M.A.R.
Proc. n° 3691/2016
Folha 06
mjt
R. Ribeiro

OFÍCIO N° 546/2016/GP

-2-

Assim sendo, propomos **VETO TOTAL** ao referido Projeto de Lei, por ser manifestamente inconstitucional, com base nos fundamentos ofertados acima.

No ensejo, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita